

**Processo: TC-3238.989.20.** Origem: Prefeitura Municipal de Olímpia. Responsável: Fernando Augusto Cunha – Prefeito Municipal. Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais da Prefeitura – 1º quadrimestre/2020. Exercício: 2020. Tratam os presentes das contas do exercício de 2020 da Municipalidade de Olímpia. Consta no evento 18 o relatório de inspeção a respeito do acompanhamento das contas anuais – 1º quadrimestre/20. Diante do exposto, procedeu-se a notificação eletrônica do Responsável; e, na sequência, encaminhem-se os autos à UR8, para fins de continuidade na instrução do processo.

**Publique-se.**  
**Processo: TC-003314.989.20-3.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ. RESPONSÁVEL: Válder Suman – Prefeito Municipal. Assunto: Contas de Prefeitura – Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Quadrimestre. EXERCÍCIO: 2020. ADVOGADO: Gustavo Lopes Góes (OAB/SP 370.557). Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2020. A Unidade Regional de Santos – UR 20 anexou no evento 17 o relatório de fiscalização ante ao Acompanhamento do 1º Quadrimestre do exercício em exame. Notifique-se eletronicamente o responsável a fim de que tome conhecimento dos laudos de inspeção e demais documentos constantes dos autos, adotando providências corretivas que entender cabíveis.

**Publique-se.**  
**Processo: TC-3347.989.20-4.** Origem: Prefeitura Municipal de Guarulhos. Responsável: Gustavo Henrique Costa – Prefeito Municipal. Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais da Prefeitura – 1º quadrimestre/2020. Exercício: 2020. ADVOGADO(A): Antonio Carlos Zovini de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360) / Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221). Tratam os presentes das contas do exercício de 2020 da Municipalidade de Guarulhos. Consta no evento 18 o relatório de inspeção a respeito do acompanhamento das contas anuais – 1º quadrimestre/20. Diante do exposto, procedeu-se a notificação eletrônica do Responsável; e, na sequência, encaminhem-se os autos à 3ª DF, para fins de continuidade na instrução do processo.

**Publique-se.**  
**Processo: TC-005077.989.19-2.** INTERESSADA: Câmara Municipal de Cardoso. RESPONSÁVEL: Jucelino de Souza. EXAME: Contas Anuais do Exercício de 2019. INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11). Considerando os aspectos apontados na manifestação do MPC contida no evento nº 30, notifico o responsável pelas contas. Sr. Jucelino de Souza, Presidente da Câmara do Município de Cardoso à época, no prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente alegações que entender pertinentes. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante registro cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

**DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

**PROCESSO:00014754.989.20-0**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUIÁ (CNPJ 53.300.331/0001-03)**  
**INTERESSADO(A): GILMAR MARTIN MARTINS**  
**ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - exercício 2020.**

**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-18**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 2931.989.20-6**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada para que tome conhecimento do contido nos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente esclarecimentos sobre os apontamentos e informe quais as providências adotadas com objetivo de sanear as ocorrências registradas.

ALERTO a Origem para a repetição das irregularidades poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 104, II e VI da Lei Complementar nº 709/93.

Importante destacar que os aspectos abordados serão considerados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas, razão pela qual a Origem deverá adotar medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício.

Informe aos órgãos e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo WhatsApp. Para tanto, os interessados deverão solicitar sua adesão no Cartório deste Gabinete e tomar ciência dos procedimentos necessários.

Independente desta opção, informo que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados sempre através do Sistema do Processo Eletrônico, e que a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00002774.989.20-6**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO (CNPJ 45.663.556/0001-04)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-15**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00011476.989.20-7**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 41).

Demandam especial atenção do responsável o déficit na execução orçamentária apurado no período, a situação de iliquidez projetada, a existência de obra paralisada e a aplicação dos mínimos constitucionais e legais no ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo diploma legal.

**Publique-se.**  
**PROCESSO: 00002813.989.20-9**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL (CNPJ 45.660.602/0001-03)**  
**INTERESSADO(A): ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESGHELLI**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-01**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014813.989.20-9**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal e o interessado acima mencionados para que tomem ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 37-1).

Demandam especial atenção do responsável o déficit verificado na execução orçamentária e o percentual desfavorável de aplicação do Ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas

ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00002823.989.20-7**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI (CNPJ 46.596.318/0001-88)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-08**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014520.989.20-3**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 37).

Demandam especial atenção do responsável o déficit na execução orçamentária apurado no período e a aplicação dos mínimos constitucionais e legais no ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo diploma legal.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00002829.989.20-1**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA (CNPJ 68.319.748/0001-95)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-13**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014604.989.20-2**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 36).

Demandam especial atenção do responsável o déficit na execução orçamentária apurado no período, os limites de gastos com pessoal, a iliquidez projetada e a existência de obra paralisada.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo diploma legal.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00002833.989.20-5**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA (CNPJ 45.158.193/0001-41)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-08**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014527.989.20-6**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 39).

Demandam especial atenção do responsável a existência de obra paralisada no Município, o déficit verificado na execução orçamentária, os limites com gastos de pessoal e a aplicação dos mínimos constitucionais no ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00002866.989.20-5**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46.444.790/0001-03)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-05**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014442.989.20-5**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 36-1).

Demandam especial atenção do responsável o déficit na execução orçamentária apurado no período, a situação de iliquidez projetada, os limites de despesa com pessoal e a aplicação dos mínimos constitucionais e legais no ensino.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo diploma legal.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00002878.989.20-1**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTECIA (CNPJ 44.544.880/0001-32)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-04**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00015076.989.20-1**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 31).

Demandam especial atenção do responsável o déficit da execução orçamentária verificado no período e a aplicação dos recursos do Fundo.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00002926.989.20-3**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA (CNPJ 44.918.712/0001-60)**  
**ADVOGADO: LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM (OAB/SP 325.284)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-15**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014832.989.20-6**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 39).

Demandam especial atenção do responsável a situação das obras paralisadas no Município, o déficit na execução orçamentária apurado no período, os limites de gastos com pessoal e o

ajustes necessários frente aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo diploma legal.**

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00003085.989.20-0**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELANDIA (CNPJ 46.186.375/0001-99)**  
**ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES (OAB/SP 198.903)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-04**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00015036.989.20-0**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 38).

Demandam especial atenção do responsável a existência de obra paralisada, o déficit da execução orçamentária verificado no período e o déficit de vagas no ensino infantil.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00003171.989.20-5**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI (CNPJ 44.445.054/0001-36)**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-01**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014874.989.20-5**  
**Notificação**

NOTIFICO a Prefeitura Municipal acima mencionada, para que tome ciência das ocorrências apontadas no relatório de Acompanhamento das Contas Anuais do 1º Quadrimestre de 2020 (Evento 38).

Demandam especial atenção do responsável o déficit verificado na execução orçamentária e a aplicação dos recursos do Fundo.

ALERTO a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

**Publique-se.**  
**PROCESSO:00004600.989.19-8**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA (CNPJ 46.137.451/0001-76)**  
**ADVOGADO: LUIZ NUNES PEGORARO (OAB/SP 155.025)**  
**INTERESSADO(A): CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
**ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019**  
**EXERCÍCIO: 2019**  
**INSTRUÇÃO POR: UR-02**  
**PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014647.989.19-3**  
**Notificação**

ALERTA a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

ALERTA a Origem para que adote medidas voltadas ao saneamento das referidas ocorrências até o encerramento do presente exercício, tendo em vista que nos termos do artigo 33, III, "b" da Lei Complementar Paulista nº 709/93, podem ensejar a emissão de parecer desfavorável, caso confirmadas ao término do exercício, com fulcro no artigo 29 do mesmo dispositivo legal.

Saliente que esta Corte de Contas passou a adotar a sistemática de contagem de prazos no Novo Código Civil, considerando apenas os dias úteis na contagem.

ALERTA que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/tceesp/ processo-elettronico, mediante regular cadastramento, caso ainda não efetuado.

Aproveito a ocasião para informar ao órgão e/ou interessados que poderão ser intimados dos atos processuais relativos ao presente processo através do aplicativo WhatsApp.

Esse procedimento será aplicado exclusivamente no Cartório do meu Gabinete, e somente nos processos de Contas Anuais de 2016, 2017, 2018 e 2019 que já tramitam em meu eletrônico.

As intimações realizadas através do WhatsApp serão feitas de forma subsidiária à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 90 da Lei Complementar 709/93, o não exclui a obrigatoriedade das partes interessadas acompanharem as publicações no Diário Oficial do Estado.

A adesão ao procedimento de intimação por WhatsApp é facultativa, e pode ser realizada pela(s) parte(s) interessada(s) e/ou procurador(es), incluindo as Sociedades de Advogados, desde que devidamente habilitado(s) nos autos.

Caso a(s) parte(s) possua(m) interesse, deverá(ão) fazer o pedido junto ao Cartório do meu Gabinete ou através de petição nos autos, que deverá constar obrigatoriamente os seguintes termos e informações:

1)nome Completo e OAB (no caso de procuradores);  
 2)Número do telefone que receberá as intimações;  
 3)Ilque concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;  
 4)Ique foi identificado de que o CGDER, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

5)Ique foi identificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no Cartório do Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Resalto que caso haja mudança do número do telefone e/ou alteração das condições de representação processual, com a substituição de procuradores, ou sobretudo término do mandato, o(s) aderente(s) deverá(ão) informá-lo de imediato ao Cartório para atualização e/ou suspensão do serviço.

As intimações por WhatsApp serão enviadas a partir do aparelho celular destinado ao Cartório exclusivamente para essa finalidade.

No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo WhatsApp a imagem do ato processual (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes, podendo também ser enviado nos formatos Word ou PDF.

Em hipótese alguma é necessário responder ou confirmar o recebimento das mensagens, tendo em vista que se trata de um meio complementar de divulgação dos atos processuais.

Qualquer mensagem ou arquivo enviado pela(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) não será lida e descartada imediatamente.

Alertando que petições, justificativas, recursos e outros pedidos deverão ser realizados através dos meios convencionais, seja através dos protocolos da capital ou das Unidades Regionais, ou ainda pelo Processo Eletrônico.

Por fim, informo que intimações serão encaminhadas durante o expediente e feitas exclusivamente pelo aplicativo WhatsApp e a contagem dos prazos processuais obedecerá à legislação de regência, iniciando-se com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Com ou sem resposta, voltem os autos por ATI e Ministério Público de Contas para prosseguimento nos termos do art. 195 e seguintes do RTCESP.

**Publique-se.**  
**Processo: TC-012963.989.20-7.**  
**Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni.**  
**Responsável: Prefeitura Municipal de São Francisco.**  
**Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 10/2020, promovido pela Prefeitura de São Francisco, tendo por objeto prestação de serviços médicos na modalidade de "PEDIATRIA" correspondente a 06 (seis) horas semanais, em atendimento para suprir a demanda do Centro de Saúde Municipal.**

Valor estimado da contratação: R\$ 82.339,92.  
 Procurador de Contas: João Paulo Giorrandi Fontes  
 Advogada: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559); Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

**1. RELATÓRIO**  
 1.1. Trata-se de representação formulada por MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI contra o edital do Pregão Presencial nº 10/2020, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, tendo por objeto prestação de serviços médicos pediátricos no Centro de Saúde Municipal.

1.2. A Representante, em linhas gerais, insurge-se contra o subitem 7.3.2 do instrumento convocatório, que exige apresentação de comprovante do registro de especialidade do profissional no ramo de pediatria junto ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo).

1.3. Crítica, ainda, a exigência de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM dos sócios da empresa proponente, ressaltando que a obrigação deveria ser limitada ao profissional que prestará os serviços.

1.4. A matéria foi submetida ao Egrégio Tribunal Pleno em sessão de 20/05/2020, que deferiu medida liminar de suspensão do procedimento licitatório até ulterior deliberação desta Corte e o processamento da matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura que se abstivesse da prática de qualquer ato de prosseguimento do certame, ressalvada eventual revogação ou anulação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

1.5. A decisão plenária foi comunicada à Representada através do ofício GP nº 832/2020, expedido pelo Gabinete da Prefeitura deste E. Tribunal em 20/05/2020, mesma data em que o servidor Paulo Cezar Martins Garcia, Diretor do Departamento de Administração, acusou a Representada de não cumprir com os documentos encartados no evento 30 destes autos eletrônicos.

1.6. O Ministério Público de Contas, contudo, constatou que a Prefeitura deu prosseguimento à licitação, divulgando em 08/06/2020 novo edital com exigências de qualificação técnica alteradas, sendo que foi realizada a sessão de abertura em 17/06/2020 e o objeto adjudicado à empresa Elis Regina de Azevedo Marais – ME.

1.7. Notificando apresentar justificativas quanto ao aparente descumprimento da determinação de paralisação do certame, a Prefeitura admitiu ter incorrido em equívoco que levou ao prosseguimento do certame.

Em suas razões destaca que após a determinação desta E. Corte, a licitação foi devidamente suspensa, conforme comprovam os documentos acostados nos justificativos.

Contudo, esclarece que o presente edital também havia sido alvo de outra representação perante este E. Tribunal, autuada no TC-012953.989.20-9, cuja decisão também datada de 20/05/2020, determinou o seu arquivamento. Houve, deste modo, por parte da Comissão de Licitação, um erro ao interpretar que estava autorizada ao prosseguimento do certame e, consequentemente, adotou providências nesse sentido.

Resalta, contudo, inexistência de qualquer intencionalidade por parte da Municipalidade de desobedecer determinação desta Corte de Contas, havendo, sim, um erro que ocorreu na Comissão de Licitação e passou despercebido nos autos seguintes.

Relata, todavia, que por iniciativa própria a Comissão de Licitação entendeu por bem alterar cláusulas sobre as quais incidiam impugnações antes de levar a licitação adiante, de modo que foi atendido o disposto no §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93, e a licitação teve continuidade com ato convocatório diverso do ora impugnado.

Informa, ainda, que o certame após adequação do edital prosseguiu sem qualquer intercorrência e a empresa vencedora já disponibilizou profissional para prestar serviços, sendo o único médico pediatra do Município.

Postula, por fim, o reconhecimento da perda do objeto da presente representação e o exame da matéria no rito ordinário, reiterando que não houve intenção de desobediência à determinação desta E. Corte de Contas, mas um equívoco que levou à retomada do certame.

1.8. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela a invalidação dos atos que sucederam a decisão que determinou a paralisação do certame e procedência da representação.

É o relatório.  
 2. DECIDO

2.1. De fato verificou-se no presente feito o não atendimento à determinação de paralisação do certame, o que poderia conduzir à aplicação de multa ao responsável e eventual invalidação do ajuste.

No entanto, os esclarecimentos apresentados em sede de defesa sinalizam para a inexistência de má-fé quanto aos atos praticados.

São compreensíveis as razões provas apresentadas de que ocorreu um erro de membro Comissão de Licitação, ao interpretar/confundir publicações de decisões distintas de representações sobre o mesmo edital, com números similares (TC-012953.989.20 e TC-012963.989.20), e que resultou no entendimento de poderia retornar o processamento do certame.

Não vejo caracterizado, deste modo, motivo para penalização do responsável com a aplicação de pena de multa, pois ao que tudo indica que não houve intenção de desobediência.

2.2. Considero, ainda, a perda do objeto da presente representação, pois não há motivos relevantes que sustentem eventual ordem de invalidação do certame nos moldes processados pela Prefeitura de São Francisco.

Nessa conformidade, ressalto que a Comissão de Licitação, por iniciativa própria, ponderou sobre as impugnações lançadas e fez alterações no edital, com intuito de eliminar eventuais obstáculos, a exemplo da exclusão da exigência de CRM (Conselho Regional de Medicina) dos sócios da empresa, sendo que a nova versão publicada, nem sequer foi contestada pela ora Representante e demais interessados em participar do certame.

Além disso, entendendo que as circunstâncias demandam supremacia do interesse público envolvido, sendo temerária eventual ordem que possa acarretar a interrupção dos serviços, já que o certame se destinou à contratação do único médico pediatra que presta serviço no Município de São Francisco, e essa situação tem sua relevância potencializada no atual contexto da pandemia do Covid-19.

2.3. Ante o exposto, considerando a perda do objeto da representação, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.4. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

2.5. De-se ciência ao Ministério Público de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL PEREZ MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-M7N1-EWVQ-67S5-5JQB